



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.313/2010

Altera a Lei nº 2.281 de 07 de junho de 2009 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2010

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 2.281 de 07 de junho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 ...

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

I – O limite autorizado no inciso anterior não será onerado:

a) quando o credito adicional suplementar atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”;

b) quando atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

c) quando atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

d) quando atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

e) quando atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

f) quando os recursos para a suplementação advierem de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

g) quando se utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

h) suprimido...

i) quando realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

j) quando o recurso a ser utilizado decorrer do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2009.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 05 de janeiro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Roque José de Oliveira Camêllo
Prefeito Municipal